

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº13075/2018

Altera o artigo 2º do Decreto 11.413/2013, de 06 de junho de 2013 e o Anexo - Regimento Interno do Comitê de Investimento da Niterói Prev e revoga o Decreto 12.980/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto 11.413, de 06 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros titulares no exercício pleno de cargos dos seguintes órgãos:

I - Presidência - PRESI, da NITERÓI PREV

II - Diretoria de Finanças - DIRFI, da Niterói Prev

III - Departamento de Riscos Operacionais da Niterói Prev

IV - Representante indicado pela Controladoria Geral do Município de Niterói –CGM

V - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA

VI – 2 (dois) Servidores Municipais, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo tenha abrangido, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS 519/11”

Art. 2º - O artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Investimento, Anexo do Decreto nº 11.413/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros titulares, no exercício pleno dos cargos, dos seguintes órgãos:

I - Presidência - PRESI, da NITERÓI PREV

II - Diretoria de Finanças - DIRFI, da Niterói Prev

III - Departamento de Riscos Operacionais da Niterói Prev

IV - Representante indicado pela Controladoria Geral do Município de Niterói –CGM

V - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA

VI – 2 (dois) Servidores Municipais, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo tenha abrangido, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS 519/11”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se o Decreto 12.980/2018, publicado em 22 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

RODRIGO NEVES-PREFEITO

Portarias

Port. nº 1140/2018- Exonerar, o Guarda Civil Municipal MARCELO COELHO XAVIER, matrícula 1234.385-3, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. nº 1141/2018- Nomeia MARCIO PEREIRA DOS SANTOS LEITE, matrícula 1229.577-2, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Marcelo Coelho Xavier.

Port. nº 1142/2018- Exonerar, o Guarda Civil Municipal JOCILEY PEREIRA DE CARVALHO NEVES, matrícula 1235.295-3, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. nº 1143/2018- Nomeia JUAREZ AZEVEDO SOUSA, matrícula 1234.463-8, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Jociley Pereira de Carvalho Neves.

Port. nº 1144/2018- Exonerar, o Guarda Civil Municipal PATRICIA FONSECA DE ASSIS, matrícula 1235.436-3, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. nº 1145/2018- Nomeia ADEMIR ALVES DE CARVALHO, matrícula 1235.434-0, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Patricia Fonseca de Assis.

Port. nº 1146/2018- Exonerar, o Guarda Civil Municipal MARCIO DE PINA COSTA, matrícula 1235.577-4, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. nº 1147/2018- Nomeia ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA, matrícula 1224.838-3, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Marcio de Pina Costa.

Port. nº 1148/2018- Nomeia MARCIO DE PINA COSTA, matrícula 1235.577-4, para exercer o cargo de Subinspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga criada pela Lei nº 3077/2014.

Port. nº 1149/2018- Nomeia MARCELO COELHO XAVIER, matrícula 1234.385-3, para exercer o cargo de Subinspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga criada pela Lei nº 3077/2014.

Port. nº 1150/2018- Nomeia JOCILEY PEREIRA DE CARVALHO NEVES, matrícula 1235.295-3, para exercer o cargo de Subinspetor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga criada pela Lei nº 3077/2014.

Port. nº 1151/2018- Nomeia FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1235.943-8, para exercer o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga da exoneração de Dagno Ramos de Macedo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL
PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 004/ 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Propostas Técnicas do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos investigativos preliminares, Relatório Técnico de proposições de soluções e Projeto Básico de engenharia para estabilização da Praia de Piratininga e a recuperação do seu calçadão, e torna público que, após análise das propostas técnicas apresentadas na Concorrência Pública nº 004/2018, conforme abaixo classificadas:

CRITÉRIOS DA PROPOSTA	NOTA MÁXIMA	ATLÂNTICO SUL	AQUAMODELO	ALLEANZA	RAM	TETRA TECH	SLI
b) Ciência do Problema	15	7,5	15	7,5	15	15	7,5
c) Metodologia adotada	15	7,5	15	15	15	15	5
TOTAL NT1	30	15	30	22,5	30	30	12,5
d) Capacitação e Experiência da Licitante (NT2)	30	23	30	30	30	16	23

TOTAL NT2	30	23	30	30	30	16	23
e) Experiência da Equipe Técnica (NT3)	40	34	40	34	40	13	25
TOTAL NT3	40	34	40	34	40	13	25
NTF = NT1 + NT2 + NT3	100	72	100	86,5	100	59	60,5

Despachos do Secretário

Adicional- Deferido

20/4379/18

20/3415/18

Licença Especial- Deferido

20/3118/18- de 17/12/2018 até 15/01/2019

Abono Permanência- Indeferido

20/4721/18

20/4672/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SMF Nº 32, de 01 de novembro de 2018.

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2019, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2019, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos Impostos e torna público o Índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7.995/98 e no art. 1º do Decreto nº 12.028/15 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e o art. 1º da Lei nº 1.813/00.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2019, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) tributado na forma do §1º do art. 91 da Lei nº 2.597/08 e da taxa de fiscalização e de vigilância sanitária (TFVS), os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º As guias a que se referem os artigos 4º, 6º e 7º desta Resolução serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º e 7º.

§ 2º No caso de não recebimento do carnê até 17 de dezembro, o contribuinte pode acessar o sítio www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

§ 3º O carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte acessar o sítio www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para retirar as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU e da TCIL, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2019, descontando-se 8% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em onze cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 10.767/08, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º O carnê do ISS dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2019, descontando-se 8% do valor referente ao ISS;

III - Pagamento do montante total dividido em quatro cotas iguais, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O recolhimento da TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II da Lei nº 2.597/08, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 31/01/2019.

Art. 8º Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08 e os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período entre outubro de 2017 e setembro de 2018, correspondente a 4,53 % (quatro vírgula cinquenta e três por cento), tendo em vista as previsões contidas nos arts. 13, § 2º e 265, da Lei nº 2.597/08.

Art. 9º Tendo em vista a atualização prevista no art. 265 da Lei nº 2.597/08 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2019, dos valores constantes dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

Art. 10. Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — CARTRIM — para o exercício de 2019, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I à Resolução nº 32/2018

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2019:

Multas	Valor R\$
M0	78,92
M1	157,85
M2	315,70
M3	473,56
M4	631,41
M5	789,25
M10	1.578,54
M20	3.157,09

Taxas	Valor R\$
AA	3,94
A0	7,90
A1	15,77
A2	31,57
A3	47,35
A4	63,14
A5	78,92
A6	94,70
A10	157,85
A15	236,77
A20	315,70
A30	473,56
A40	631,41
A50	789,25
A60	947,11
A100	1.578,54
A150	2.367,80
AE	216,06
L0	47,01
L1	235,06
L2	313,41

Valor venal limite para a isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c:

IS – R\$ 211.734,88

Faixas de valores venais	
E1	Até R\$ 72.083,35
E2	Maior do que R\$ 72.083,35 até R\$ 180.208,39
E3	Maior do que R\$ 180.208,39
T1	Até R\$ 7.835,14
T2	Maior do que R\$ 7.835,14 até R\$ 39.175,73
T3	Maior do que R\$ 39.175,73

ISS sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1º, incisos I e II.	
P1	R\$ 39,43
P2	R\$ 26,31

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica da construção	Valor em REAIS do m² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa /Apartamento	2.912,33	2.163,37	1.443,19	935,93
Sala	2.439,88	1.554,29	1.040,50	742,31
Loja /Construção Especial	2.962,70	2.168,78	1.543,96	1.129,56
Galpão	2.439,88	1.518,16	1.074,06	742,31
Característica de Construção o	Valor em REAIS do m² de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.261,47			
Edifício Garagem sem Elevador	903,84			
Estacionamento	548,66			

TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL – TLA

I – ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)														
	Mínimo				Pequeno				Médio				Grande		Excepcional
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)														
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----		
LP	170,16	170,16	340,34	170,16	340,34	340,34	340,34	680,69	850,86	850,86	1.531,55	1.871,90	3.403,47	3.403,47	
LI	340,34	510,51	510,51	340,34	510,51	850,86	850,86	1.361,39	2.042,08	2.042,08	2.722,79	3.403,47	13.613,84	13.613,84	
LO	170,16	170,16	340,34	170,16	340,34	680,69	850,86	1.191,21	1.701,75	1.701,75	2.212,25	3.063,12	6.806,93	6.806,93	

II – ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)														
	Mínimo				Pequeno				Médio				Grande		Excepcional
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)														
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----		
LP	85,11	85,11	170,16	170,16	170,16	340,34	340,34	510,51	850,86	340,34	680,69	1.021,03	1.701,75	1.701,75	
LI	136,15	170,16	340,34	340,34	510,51	680,69	680,69	1.021,03	1.531,55	1.701,75	2.212,25	2.892,96	6.806,93	6.806,93	
LO	136,15	170,16	170,16	340,34	340,34	510,51	510,51	680,69	1.021,03	1.191,21	1.701,75	2.212,25	5.105,20	5.105,20	

ANEXO II à Resolução nº 32/2018

CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2019

TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Mês	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
Data	11/01	11/02	11/03	10/04	10/05	10/06	10/07	12/08	10/09	10/10	11/11
Dia da Semana	Sex	Seg	Seg	Qua	Sex	Seg	Qua	Seg	Ter	Qui	Seg

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento – 08/01/2019 (terça-feira) - Desconto de 8% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas – 27/12/2019 (sexta-feira)

TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)

Mês ref.	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19
Data	11/02	11/03	10/04	10/05	10/06	10/07	12/08	10/09	10/10	11/11	10/12	10/01/20
Dia da Semana	Seg	Seg	Qua	Sex	Seg	Qua	Seg	Ter	Qui	Seg	Ter	Sex

TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados

Meses	JAN/19 A MAR/19	ABR/19 A JUN/19	JUL/19 A SET/19	OUT/19 A DEZ/19
Cota	01	02	03	04
Data	10/01	10/04	10/07	10/10
Dia da Semana	Qui	Qua	Qua	Qui

Condições especiais:

- Cota Única – Vencimento - 08/01/2019 (terça-feira) - Desconto de 8% no ISS

AUTÔNOMO

Último dia para pagamento das cotas – 27/12/2019 (sexta-feira).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 076/2018

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, **converte o Procedimento Especial de exoneração em Estágio Probatório**, apurado no PROCESSO Nº 130002333/2017 – em **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** nos termos do Parágrafo Único do art. 241 da lei 2838/2011- em desfavor do servidor da Guarda Civil Municipal de Niterói, **LUCAS ALVES DE CAMPOS NEVES DOS SANTOS**, matrícula, 241.515-4 por estar em tese, incurso nos incisos VI, VII e VIII do artigo 240, no inciso III do artigo 123 e nos Incisos II e III do artigo 132, todos da lei municipal 2.838 de 30 de maio de 2011, combinado com os artigos 298 e 304 do Código Penal Pátrio, Designando a Comissão Processante, composta pelos servidores GEORGE EURICO MÁRIO FUSCO, matrícula, 234.510-6, JOÃO JOSÉ ALVES NETTO, matrícula: 218.313-5, FERNANDO FERREIRA DA COSTA, matrícula: 234.354-9, ADEMILSON ÁVILA, matrícula: 235.934-7 e JORGE LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, matrícula: 235.126-0; sob a presidência do primeiro nos termos do art. 219, mantendo-se o prazo original, e ao final Emitir o Parecer Conclusivo. (PORTARIA 076/18).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 133, de 25 de outubro de 2018.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando que no Dia de Finados há grande afluência de pessoas aos cemitérios da cidade de Niterói, sendo necessário ordenar o estacionamento e a operação da circulação de veículos e dos transportes, conforme Ordem de Serviço nº 22/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a parada e o estacionamento na Rua Galvão no dia 02 NOV 2018, das 00:00 H às 18:00 H.

Art. 2º. Interditar:

I - a Rua Gal. Castrioto, no trecho compreendido entre as Ruas Galvão e Maurício de Abreu, no dia 02 NOV 2018, das 05:00 H às 18:00 H; e

II – a Travessa Valença, no dia 02 NOV 2018, das 05:00 H às 18:00 H;

Art. 3º. Adotar regime de mão única na Rua Galvão, no sentido da Rua. Gal. Castrioto para a Rua Dr. Luiz Palmier, no dia 02 NOV 2018, das 05:00 H às 18:00 H.

Art. 4º. Bloquear a passagem dos ônibus oriundos do Centro, na bifurcação da Rua Benjamin Constant (Tio Sam), desviando os coletivos para as Ruas Pres. Craveiro Lopes e Dr. Luiz Palmier, para que os mesmos acessem a Rua Dr. March, no dia 02 NOV 2018, das 05:00 H às 18:00 H.

Art. 5º. Autorizar o fechamento do retorno localizado em frente ao Cemitério Parque da Colina, de acordo com a necessidade, em observação local da Supervisão Operacional, dependendo do fluxo de veículos e nos termos do artigo 89, inciso I da Lei Federal nº 9.503/97, no dia 02 NOV 2018, das 05:00 H às 18:00 H

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 134, de 29 de outubro de 2018.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo 530/011615/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria SSPTT nº 72/2009.

Art. 2º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga, para 02 (dois) veículos, na Rua Tavares de Macedo, nº 74, em sentido longitudinal, de segunda a sexta, das 06:00 H às 18:00 H, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/011615/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PREGÃO 043/2018 - RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 31/10/2018, referente ao PREGÃO 43/2018, retifica-se o nº do EXTRATO DE ATA, como Nº 027/2018.

AVISO DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL ----- Nº: 27/2018

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS SOLARES PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE DE ZONOSSES/ENDEMIAS QUE ATUAM NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/11/2018 HORA: 10:00h

PROCESSO Nº: 200/014957/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 2 EXERCÍCIO 2018 - CI 59 – 01/11/18.

Meato Equipamentos m Audiológicos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 / 813 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200009355/18. Atividade.

Comércio Varejista de Correlatos Aparelhos Auditivos.

Raia Drogasil S/A. Av. Rui Barbosa 126 - São Francisco - Niterói RJ. Cnpj Nº Processo. 200011591/18, Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Raio X Material Hospitalar Ltda. Av. Marques do Parana 253 / 2 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200005932/18. Atividade. **Comércio Varejista de Produtos para Saúde.**

Ana Maria Mariz Pinto Areas Me. Av. Amaral Peixoto 207 / 1104 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006800/18. Atividade. **Comércio Varejista de Produtos Audiológicos.**

Comunicare Comercio de Aparelhos Auditivos. Rua Gavião Peixoto 124 loja 113 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200009849/18. Atividade. **Comercio Varejista de Correlatos. (Aparelhos Otológicos e Acessórios).**

Globus Brasil HI Tech Comercio de Equipamentos Importação e Exportação Ltda-Epp. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 587/501- Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004673/18. Atividade. **Importar e Distribuir Correlatos.**

Hair Derm Comercio de Cosméticos Ltda. Rua da Conceição 188 / 2101 – Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005594/17. Atividade.

Comércio Varejista de Cosméticos, perfumes e Produtos de Higiene'.

Farmacia Lopes & Ferreira Ltda-Me. Rua Tavares de Macedo 117 / 104 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002312/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeito a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente"**

Farmacia TB Eireli Me. Trav. Marques do Paraná 253 loja Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200003096/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeito a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'.**

Drogaria Liderança Central de Niterói Ltda. Av. Feliciano Sodré 67 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004411/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente'.**

Vogue RJ Comercio m Hospitalar Eireli – Me. Estr. Caetano Monteiro 4550 / 210 - Pendotiba - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004663/18. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

Bazar e Perfumaria Bom Preço de Niterói Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 331 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006308/18. Atividade. **'Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene'.**

Nana Perini Cosméticos e Perfumes Eireli. Rua Moreira Cesar 211 loja 134 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005674/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene"**.

R & L Perfumaria Ltda-Epp. Rua Tavares de Macedo 215 / 101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006960/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos e Produtos de Higiene.**

R & L Perfumaria Ltda., Rua Pereira da Silva 146 loja 107 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006959/18. Atividade. **Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos de Higiene.**

J & C Perfumaria Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 360 loja 140 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006968/18. Atividade. **Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos de Higiene.**

S & J Perfumaria Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 / 156 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006963/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos e Produtos de Higiene.**

Lojas Renner S/A. Rua Quinze de Novembro 8 / 201 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005235/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.**

Fearson Aparelhos Auditivos Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 71 / 206 - Centro - , Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006662/18. Atividade. **Comércio Varejista de Aparelhos Auditivos.**

Drogaria Estrelas de Icaraí Ltda. Rua Otavio Carneiro 100 / 102 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200003168/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos ao controle especial e (retinóides de uso sistêmico) e com comércio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Ivaneuda S Dias – Me. Rua Gavião Peixoto 182 loja 104 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200008966/18. Atividade. **Comércio Varejista de Cosméticos, Perfume e Produtos de Higiene**

D & D Perfumaria Ltda. Rua Quinze de Novembro 8 loja 206 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006969/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos, Perfume e Produtos de Higiene.**

M & R 30 Perfumaria Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 110 – Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006965/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos Perfume e Produtos de Higiene.**

Paula Pereira – Me. Av. Sete de Setembro 17 loja 101 / 102 – Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200007330/18. Atividade. **Comercio Varejista de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene.**

C E de S Gervasiop Comercio e Locação de Equipamentos Odonto Médico. Av. Alm. Tamandaré 668 loja 105 - Piratininga - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006080/18. Atividade. **Comércio Varejista de Correlatos e Cosméticos.**

Raia Drogasil S/A. Rua Moreira Cesar 347 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200004969/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente..**

Drogaria Real de Icaraí Ltda. Rua Moreira Cesar 38 / 101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002360/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive os de controle especial (retinóicos de uso sistêmico) e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria Itamaraty Ltda. Rua Moreira Cesar 101 loja 03 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200002440/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria Ultrafarma de Icaraí Ltda. Rua Moreira Cesar 300 loja 106/ 107 – Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200005037/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Empreendimentos Paque Menos S/A. Rua Gavião Peixoto 80 loja 101 - Icaraí - Cnpj. N° Processo. 200002606/18. Atividade. **Farmacia com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria Cardio-Nit Ltda Epp. Rua Miguel de Frias 194 / 101 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200001897/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com prestação de serviços farmacêuticos; Administração de medicamentos injetável, aferição de pressão arterial e**

perfuração do lóbulo auricular conforme disposto na RDC 44/2009. E comercialização de retinóides de uso sistêmico.

Raia Drogasil S/A. Rua Roberto Silveira 450 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004962/18. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente, com autorização para o comércio de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinóicas.**

Farmacia Ele & Ela Castro Ltda-Me. Rua Marques do Paraná 67 loja 02 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012505/18. Atividade. **Farmacia com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene Correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 14/2018**

Processo Administrativo: 200/07473/2017
Objeto: credenciamento de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, credenciadas nos serviços de Alta Complexidade no município através da FMS ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à prestação de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS.
Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ
Período de recebimentos dos documentos: Do dia 03/12/2018 até o dia 03/06/2019
Horário para recebimento dos documentos: Das 10h às 12h e das 13h às 16h, horário de Brasília

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 8º/9º andares, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, do dia 03/12/2018 até o dia 03/06/2019, das 10h às 12h e das 13h às 16h, horário de Brasília, receberá, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS POR MEIO DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Alta Complexidade no Município através da FMS ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas e cadastradas no SCNES, para atender, em caráter complementar ao SUS, conforme discriminado no anexo 1 – Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

1.2. O Processo de Credenciamento será executado pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DECAU, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, e será organizado pela Comissão Examinadora.

1.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DECAU, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

1.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, para conhecimento de todos os eventuais interessados.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início do período de recebimento dos requerimentos de habilitação, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

1.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do início do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.

1.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

1.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:

1.9.1. Apresentação da documentação da habilitação;

1.9.2. Realização de vistoria técnica.

1.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar a vistoria técnica nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, credenciadas nos serviços de Alta Complexidade no município através da FMS ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à prestação de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, para atender às demandas dos pacientes oriundos do SUS.

3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 9º andar, Centro, Niterói, do dia 03/12/2018 até o dia 03/06/2019, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido

neste Edital.

3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DECAU
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 14/2018
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
(Denominação da proponente e CNPJ)

3.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.

3.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer a toda legislação vigente em especial as seguintes:

- a. Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
- b. Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
- c. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, no que couber;
- d. Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;
- e. Lei Orgânica Municipal de Niterói, em especial o art. 206, IV;
- f. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;
- g. Portaria SVS/MS nº 453 de 01 de Junho de 1998;
- h. Portaria GM/MS nº 483, de 06 de Abril de 2001;
- i. Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de Setembro de 2017;
- j. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017;
- k. Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de Setembro de 2017;
- l. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 02, da ANVISA, de 25 de Janeiro de 2010;
- m. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, da ANVISA, de 21 de Fevereiro de 2002;
- n. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 63, da ANVISA, de 25 de Novembro de 2011;
- o. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, da ANVISA, de 25 de Julho de 2013;
- p. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306, da ANVISA de 07 de Dezembro de 2004;
- q. Resolução CONAMA nº 358, de 28 de Abril de 2005;
- r. Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) pertinente aos serviços prestados;

4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- 4.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
- 4.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 4.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;
- 4.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- 4.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

5.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 336.432,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

5.4. Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

5.5. Os valores financiados pelo FAEC – valores extrateto – podem sofrer variações conforme a produção apresentada pelo executor.

5.6. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

5.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.133.4054

Fonte de Recurso: 207

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

5.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Habilitação em conformidade com o modelo do Anexo 2 – Modelo de Requerimento de Habilitação.

6.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

6.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU), localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 9º andar, Centro, Niterói, do dia 03/12/2018 até o dia 03/06/2019, das 10h às 12h e das 13h às 16h, em envelope fechado e lacrado.

6.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.

6.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.

6.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais, observado o disposto no *item 8.2*.

6.8. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

6.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- d. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
- e. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
- d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;
- e. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;

7.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove o credenciamento dos serviços de alta complexidade no Município através da FMS ou a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislação específica;
- b. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços;
- c. Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;
- d. Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional juntamente com o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização do responsável técnico;
- e. Relação nominal da equipe técnica que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
- f. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização;
- g. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
- h. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento;

7.1.5. Outros documentos:

Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

- a. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 4;
- b. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 5;
- c. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
- d. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;
- e. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, conforme modelo do anexo 6;
- f. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 6;

7.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de Credenciamento.

7.2.4. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.2.5. A contratada será obrigada a reapresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista do item 7.1.2, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, inclusive durante a execução do contrato.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

8.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, **após a entrega e aprovação de toda documentação relacionada no item 7**, das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório de Vistoria Técnica – anexo 7.

9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

9.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.

Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

10.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de boas práticas para o bom funcionamento dos serviços de saúde e segurança do paciente conforme legislação vigente e RDC nº 2, de 25 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

10.1.1. Instalações

Todos os serviços devem estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a Portaria Federal nº 453, de 01 de Junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiológica em radiodiagnóstico, NBR 7256/2005(ABNT 2005) e NBR 5413/1992(ABNT 1992).

10.1.2. Equipamentos

Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

a) Equipamentos básicos para a sala de litotripsia extracorpórea:

- i. Aparelho de litotripsia extracorpórea;
- ii. Escada com dois degraus;
- iii. Suporte de hamper;
- iv. Suporte de soro de chão;
- v. Carro de emergência;
- vi. Balde cilíndrico porta detritos com pedal;
- vii. Sala baritada com espuma acústica, caso necessário;
- viii. Aparelho de raio-x/fluoroscopia, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea;
- ix. Aparelho de ultrassonografia, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea;

b) Equipamentos mínimos para a sala de comando:

- i. Impressora;
- ii. Negatoscópio;
- iii. Cesto de lixo;
- iv. Mesa tipo de escritório com gavetas;
- v. Cadeira giratória com braços;

c) Sala de indução e recuperação anestésica:

- i. Biombo;
- ii. Escada com dois degraus;
- iii. Régua de gases;
- iv. Suporte de soro de chão;
- v. Mesa auxiliar;
- vi. Carro de emergência;
- vii. Balde cilíndrico porta detritos com pedal;
- viii. Mesa de cabeceira;
- ix. Cadeira giratória com braços;
- x. Carrinho completo de anestesia;

Obs.: A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10(dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção.

10.1.3. Recursos Humanos

Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme compatibilidade da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) prevista nos atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

No caso de uma equipe técnica acompanhar a realização do procedimento, a mesma deve possuir formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e estarem devidamente registradas nos órgãos de classe.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

11.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

11.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos vedados à cobrança pelos serviços a qualquer título;

11.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

11.5. Os serviços objeto deste Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos;

11.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

11.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada;

11.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para a FMS;

11.9. As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

11.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.11. A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento.

12.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de Credenciamento, apontando de forma clara e concisa os pontos em relação aos quais tenha dúvidas ou sobre os quais versa a impugnação.

12.3. As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU).

12.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Municipal e também no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados.

13.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.

13.3. Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.

14.2. A contratação dos credenciados/homologados só se dará após o término do prazo estipulado no item 3.1, para que possam ser contratados simultaneamente, garantindo assim a distribuição da demanda da Administração de forma igualitária, sempre respeitando a capacidade técnica dos credenciados, em mais de uma unidade prestadora;

14.3. Após a distribuição da demanda, a Fundação Municipal de Saúde convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (anexo 9), no prazo de até 05(cinco) dias úteis, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS;

14.4. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda a convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais;

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do Edital do Chamamento Público será de 6 (seis) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

16.1. A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

- a) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
- b) Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

16.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada da credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade;

16.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

16.4. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município;

17. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2016 e os quantitativos pactuados com a rede referenciada, chegamos aos quantitativos estimados conforme quadro abaixo:

Tabela de Códigos de Procedimentos

Grupo 03 Procedimentos Clínicos		Subgrupo 09 Terapias Especializadas				
Código	Nome	Valor tabela SUS	Quantidade		Valor	
			Mensal	Anual	Mensal	Anual
03.09.03.xxx-x	Litotripsia Extracorpórea	R\$ 172,00	163	1956	R\$ 28.036	R\$ 336.432,00

A quantidade total de procedimentos descritos poderá ser dividida em partes iguais, em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor, demanda do Município e aquela referenciada.

A(s) empresa(s) contratada(s) será (ao) remunerada (s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

18. DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A empresa credenciada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

18.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO – Anexo 8);

18.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o instrumento relativo ao registro dos procedimentos executados ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

18.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado;

19. DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

19.1. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

19.2. A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

19.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os procedimentos clínicos – Terapia Especializada por meio de Litotripsia Extracorpórea provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

19.4. A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

19.5. O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

19.6. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

19.7. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

19.8. As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

19.9. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

20. DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

20.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

20.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

20.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

20.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

20.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

20.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

20.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

21.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

21.2. Atestar as notas fiscais;

21.3. Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

21.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

21.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

21.6. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

21.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

21.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

21.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

22.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

22.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

22.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

22.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

22.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

22.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

22.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

22.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

22.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

22.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22.12. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

22.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

22.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

22.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

22.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

a. Nome da Contratada;

b. Nome do paciente;

c. Localidade;

d. Nome e valor do procedimento realizado;

22.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

22.18. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

22.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

22.20. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

22.21. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

22.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

22.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

22.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

22.25. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

22.26. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

22.27. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

22.28. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

22.29. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

22.30. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e

protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

22.31. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

22.32. Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

22.33. Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico;

22.34. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

22.35. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas;

22.36. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

22.37. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

22.38. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1. Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.

23.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

23.3. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada.

23.4. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

23.5. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou ainda por funcionários terceirizados ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do contrato pela contratada, com a inclusão da FMS ou do Município de Niterói no polo passivo da ação, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores cobrados, que poderão ser complementados por meio de nova retenção, em caso de insuficiência;

23.6. A retenção prevista no item 23.3 será realizada na data do conhecimento pela FMS ou pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

23.7. A quantia objeto de retenção na forma do item 23.3 será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela contratada.

23.8. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 23.5, a contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à contratada.

23.9. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo, após o trânsito em julgado e/ou a realização do pagamento da dívida.

24. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

24.1. Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

24.2. A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

25. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

25.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

25.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

25.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

25.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

25.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

25.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada.

25.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

25.8. A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

25.9. O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

26. DO DESCREDECIMENTO

26.1. O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.

26.2. A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade

das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.

26.3. As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descumprimento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

26.4. No caso de descumprimento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.5. A contratada poderá requerer seu descumprimento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

27. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

27.1. A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

27.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

27.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

27.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.5. A multa administrativa prevista na alínea b do item 27.1 não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

27.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela contratante e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

27.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da contratante.

27.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

27.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

28. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

28.1. O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

28.2. O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

28.3. A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

29. DOS RECURSOS

29.1. Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

a. Habilitação ou inabilitação da proponente;

b. Descumprimento;

c. Anulação ou revogação do Credenciamento;

d. Penalidades aplicadas.

29.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

29.3. Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.

29.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

29.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

30.2. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.3. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

30.5. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descumprimento e/ou rescisão do contrato.

30.6. O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.8. É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

30.9. Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Anexo 4- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Anexo 7 – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

Anexo 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo 9 - MINUTA DE CONTRATO

30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.11. O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO 1

TERMO DE REFERENCIA

1. Apresentação

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de Procedimentos Clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

2. Definições das siglas

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS – Sistema Único de Saúde

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

MS – Ministério da Saúde

GM – Gabinete do Ministro

SAS – Secretária de Atenção à Saúde

DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC – Média e Alta Complexidade

FPO – Ficha da Programação Física Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

PNH – Política Nacional de Humanização

PNSP – Programa Nacional de Segurança do Paciente

PGRSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde

3. Objeto

3.1. O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de unidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou privadas prestadoras de serviços de Procedimentos Clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Alta Complexidade no Município através da FMS ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas, e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)"¹, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4. Justificativa

4.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem

4.2. o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

4.3. Considerando a necessidade de credenciar, de forma complementar, serviços Procedimentos Clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, realizada por unidades especializadas dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquele que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

4.4. Considerando a necessidade de estabelecer no âmbito ambulatorial, mecanismos de acesso, avaliação e acompanhamento à terapia em urologia- Litotripsia extracorpórea por onda de choque;

4.5. Considerando necessidade de implementar ações que venham contribuir para a melhoria de qualidade de assistência aos pacientes litíásicos;

4.6. Considerando parecer da Sociedade Brasileira de Urologia o uso de litotripsia no tratamento de cálculos urinários;

4.7. Considerando os recursos oriundos da PPI – Programação Pactuada Integrada e as responsabilidades do Município com a garantia de acesso dos munícipes e da rede referenciada;

4.8. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar com todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos serviços constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5. Especificação do objeto/Meta Física

5.1. Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2016 e os quantitativos pactuados com a rede referenciada chegamos aos quantitativos estimados de procedimentos deste termo, conforme quadro abaixo:

Tabela de Códigos de Procedimentos

Grupo 03 Procedimentos Clínicos		Subgrupo 09 Terapias Especializadas				
Procedimento		Valor tabela SUS	Quantidade		Valor	
Código	Nome		Mensal	Anual	Mensal	Anual
03.09.03.xxx-x	Litotripsia Extracorporea	R\$ 172,00	163	1956	R\$ 28.036,00	R\$ 336.432,00

5.2. A quantidade total dos procedimentos descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

5.3. Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor, demanda do Município e aquela referenciada.

5.4. A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) remuneradas de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

6. Local de execução do objeto

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos.

7. Prazos de execução

7.1. A execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e será, conforme a demanda da Fundação Municipal de Niterói.

8. Distribuição dos Procedimentos

8.1. A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

a. A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;

b. Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

8.2. A distribuição de vagas considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, objetivando a prestação de serviços de qualidade.

8.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

9. Procedimentos de controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.8. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

10. Preço, recursos orçamentários e dotação

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

10.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 336.432,00 (Trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

10.4. Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre os gestores.

10.5. Os valores financiados pelo FAEC – valores extrateto – podem sofrer variação conforme a produção apresentada pelo executor.

10.6. Os valores poderão ser alterados ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

10.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.133.4054

Fonte de Recurso: 207

Natureza da despesa: 33.90.39.00

10.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11. Vigência e início da prestação dos serviços

11.1. A vigência do Edital do Chamamento Público será de 6 (seis) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60(sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

11.4. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

12. Dos requisitos técnicos

A unidade proponente deve possuir serviços especializados específicos, próprios e/ou terceirizados conforme as normas do SUS.

Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

12.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de boas práticas para o bom funcionamento dos serviços de saúde e segurança do paciente conforme legislação vigente e RDC nº 2, de 25 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

12.1.1. Instalações

Todos os serviços devem estar em conformidade com a RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a Portaria Federal nº 453, de 01 de Junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico, NBR 7256/2005 (ABNT 2005) e NBR 5413/1992(ABNT 1992).

12.1.2. Equipamentos

Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

a) Equipamentos básicos para a sala de litotripsia extracorpórea:

- i. Aparelho de litotripsia extracorpórea;
- ii. Escada com dois degraus;
- iii. Suporte de hamper;
- iv. Suporte de soro de chão;
- v. Carro de emergência;
- vi. Balde cilíndrico porta detritos com pedal;
- vii. Sala baritada com espuma acústica, caso necessário;
- viii. Aparelho de raio-x convencional/fluoroscopia, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea;

ix. Aparelho de US, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea;

b) Equipamentos mínimos para a sala de comando

- i. Impressora;
- ii. Negatoscópio;
- iii. Cesto de lixo;
- iv. Mesa tipo de escritório com gavetas;
- v. Cadeira giratória com braços;

c) Sala de indução e recuperação anestésica:

- i. Biombo;
- ii. Escada com dois degraus;
- iii. Régua de gases;
- iv. Suporte de soro de chão;
- v. Mesa auxiliar;
- vi. Carro de emergência;
- vii. Balde cilíndrico porta detritos com pedal;
- viii. Mesa de cabeceira;
- ix. Cadeira giratória com braços;
- x. Carrinho completo de anestesia;

Obs.: A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10(dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção.

12.1.3. Recursos Humanos

Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme compatibilidade da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) prevista nos atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

No caso de uma equipe técnica acompanhar a realização do procedimento, a mesma deve possuir formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e estarem devidamente registradas nos órgãos de classe.

13. Condições para a prestação dos serviços

13.1. O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratada.

13.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

13.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

13.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

13.5. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos.

13.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

13.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

13.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a Fundação.

13.9. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

13.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.

13.11. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

13.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

14. Sistemas de Gestão e Informação

14.1. A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

14.1.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO);

14.1.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e os instrumentos relativos ao registro do procedimento executado, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

14.1.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15. Obrigações da Contratante

15.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

15.2. Atestar as notas fiscais;

15.3. Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS

(SIA/SUS);

15.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

15.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

15.6. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

15.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

15.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

15.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

16. Obrigações da Contratada

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

16.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

16.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

16.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

16.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

16.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

16.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

16.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

16.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.12. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

16.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

16.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

16.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

a. Nome da Contratada;

b. Nome do paciente;

c. Localidade;

d. Nome e valor do procedimento realizado.

16.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

16.18. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

16.20. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

16.21. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

16.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

16.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

16.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16.25. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

16.26. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde (PGRSS);

16.27. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.28. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.29. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;

16.30. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

16.31. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.32. Disponibilizar a cópia dos exames aos pacientes;

16.33. Assumir a obrigação de entrega a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico;

16.34. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de

administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.35. Controlar mensalmente à exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas;

16.36. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

16.37. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

16.38. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

17. Responsabilidade

17.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.2. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.

17.3. A contratada será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18. Recebimento

18.1. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

18.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987 9º andar Centro Niterói/RJ.

18.3. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ão) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

18.4. Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

18.5. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;

18.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

18.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da rerepresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

18.8. Em caso de não conformidade, o fiscal do contrato notificará ao DECAU para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis;

18.9. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19. Apresentação das contas e Pagamento

19.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

19.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

19.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

19.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

19.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

19.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

19.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03 (três) competências.

20. Obrigação de Pagar

20.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços de litotripsia extracorpórea provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 14/2018

A _____ (proponente), com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, endereço eletrônico _____ e telefone (____) _____, requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de procedimentos clínicos – terapias especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital de

Credenciamento nº 14/2018, publicado em _____, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento

Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 14/2018

Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, que exerce a função de _____, para representar a _____ (proponente) no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local, ____ de _____ de 20__

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da Proponente

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 14/2018

A _____ (proponente), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº _____, em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 14/2018 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços de procedimentos clínicos – terapias especializadas por meio de litotripsia extracorpórea, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local, ____ de _____ de 20__
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 14/2018

A _____ (proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar os serviços de procedimentos clínicos – terapias especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, com capacidade para ofertar ANUALMENTE as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Nome/código procedimento	Quantidade mínima	Quantidade máxima

Local, ____ de _____ de 20__
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

Ref.: Credenciamento nº 14/2018

A _____ (proponente), inscrita no CNPJ nº _____, situada _____ (endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital nº 14/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Local, ____ de _____ de 20__
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 7

FICHA DE PROGAMAÇÃO FÍSICO – ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 7 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

Sistema SUS Único de Saúde	Ministério da Saúde	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - S I A / S U S Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO	Folha nº				
1 - Dados Operacionais							
UF <input type="text"/>	CNES <input type="text"/>	NOME DA UNIDADE <input style="width:100%;" type="text"/>					
2 - Dados de Controle							
MÊS/ANO REFERÊNCIA <input style="width:100%;" type="text"/>	OPERAÇÃO Inclui Altera Exclui <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	DATA DO PREENCHIMENTO (OBRIGATÓRIO) →	DIA Mês ANO <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>				
3 - Dados da Programação							
Código (Grupo, Subgrupo, Nivel Organização, Proc.)	Meta Física		Nivel de Apuração				
QT	PAB FIXO	MAC	FAEC	CR	SC	NO	PROC
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
Formalização							
GESTOR MUNICIPAL / ESTADUAL							
CARIMBO							
RUBRICA							
DATA / /							

ANEXO 8
ROTEIRO DE VISTORIA TÉCNICA
CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Comissão Examinadora nº 246/2015

Ref. Credenciamento nº 14/2018

1. Identificação

Nome do estabelecimento:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

CNPJ:

CNES:

Telefone:

Fax:

Email:

Diretor Técnico:

Diretor Clínico:

Alvará de Funcionamento:

2. Natureza do Serviço

Público () Filantrópico () Privado ()

3. Abrangência do Serviço

Local () Distrital () Municipal () Intermunicipal () Estadual () Federal ()

4. Tipos de atendimento

SUS () Particular () Convênios ()

5. Tipos de assistência

Ambulatorial () Internação () Urgência/Emergência () Urgência/Emergência Referida

Hospital Dia ()

6. Turno para o atendimento ao SUS

Manhã () Tarde () Noite () Turnos intermitentes () Contínuo/24h por dia ()

7. Referência e contrarreferência

Com quem o serviço se referencia para intercorrências:

8. Tipo de Complexidade

Alta () Média () Assistência Básica ()

9. Comissões

Comissão de Ética Médica () Sim () Não

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar () Sim () Não

Comissão de Revisão de Prontuário Médico () Sim () Não

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes () Sim () Não

Outras:

10. Instalações Físicas

Unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação vigente ou outros ditames legais que venham substituir ou complementar, a saber:

Sim () Não ()

ANVISA Sim () Não ()

11. Estrutura Gerencial

Regimento interno do corpo clínico Sim () Não ()

Normas e rotinas setorizadas Sim () Não ()

Registros de reuniões clínicas Sim () Não ()
 Programa de treinamento e especialização Sim () Não ()
 Residência Médica Sim () Não ()
 Pesquisa Sim () Não ()
 Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos Sim () Não ()
 Normatizações de indicações cirúrgicas Sim () Não ()
 Protocolos de enfermagem Sim () Não ()
 Avaliação de satisfação do cliente Sim () Não ()
 Áreas terceirizadas Sim () Não ()
 12. Organização
 Realiza o procedimento com sedação Sim () Não ()
 Há termo de consentimento Sim () Não ()
 Há sala de comando Sim () Não ()
 Há sala de indução e recuperação anestésica Sim () Não ()
 13. Registro das informações dos pacientes
 A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Sim () Não ()
 Possui as informações indispensáveis e mínimas, conforme normas e legislações em vigor Sim () Não ()
 14. Materiais e Equipamentos
 A unidade dispõe de todo material e equipamento solicitado no Edital. Sim () Não ()
 Sala de litotripsia extracorpórea:
 a) Aparelho de Litotripsia Extracorpórea Sim () Não ()
 b) Escada com dois degraus Sim () Não ()
 c) Suporte de hamper Sim () Não ()
 d) Suporte de soro de chão Sim () Não ()
 e) Carro de emergência Sim () Não ()
 f) Balde de cilíndrico porta detritos com pedal Sim () Não ()
 g) Sala Baritada com espuma acústica, caso necessário Sim () Não ()
 h) Aparelho de raio-x convencional/fluoroscopia, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea Sim () Não ()
 i) Aparelho de Ultrassonografia, caso não haja no aparelho de litotripsia extracorpórea Sim () Não ()
 Sala de Comando
 j) Impressora Sim () Não ()
 k) Negatoscópio Sim () Não ()
 l) Cesto de lixo Sim () Não ()
 m) Mesa tipo de escritório com gavetas Sim () Não ()
 n) Cadeira giratória com braços Sim () Não ()
 Sala de indução e recuperação anestésica
 a) Biombo Sim () Não ()
 o) Escada com dois degraus Sim () Não ()
 p) Régua de gases Sim () Não ()
 q) Suporte de soro de chão Sim () Não ()
 r) Mesa Auxiliar Sim () Não ()
 s) Carro de emergência Sim () Não ()
 t) Balde cilíndrico porta detritos com pedal Sim () Não ()
 u) Mesa de cabeceira Sim () Não ()
 v) Cadeira giratória com braços Sim () Não ()
 w) Carrinho completo de anestesia Sim () Não ()
 A unidade dispõe de centro cirúrgico equipado com no mínimo 01(uma) sala de cirurgia Sim () Não ()
 15. Serviços de apoio técnico
 Central de Esterilização de material Próprio () Contratado () _____
 Normatização dos procedimentos internos Sim () Não ()
 Mapa de controle de temperatura das autoclaves Sim () Não ()
 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização Sim () Não ()
 Equipamentos e/ou tipos de esterilização
 Esterilização Química Sim () Não ()
 Óxido de etileno Sim () Não ()
 Autoclave a vapor Sim () Não ()
 Estufa Sim () Não ()
 Plasma de peróxido de hidrogênio Sim () Não ()
 Farmácia
 As condições de armazenamento são adequadas Sim () Não ()
 Há padronização de medicamentos Sim () Não ()
 Os medicamentos psico-fármacos são guardados em armários chaveados Sim () Não ()
 Há registro em livro do movimento das drogas controladas Sim () Não ()
 Há controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados Sim () Não ()
 Nome do responsável: _____ CRF: _____
 16. Serviços Gerais
 Lavanderia
 A clínica dispõe de lavanderia: () Sim () Não
 () própria () contratada
 As condições de higiene, iluminação e aeração são adequadas: () Sim () Não
 Higiene
 A higiene, iluminação e aeração são adequadas: () Sim () Não
 Há coleta seletiva de lixo: () Sim () Não
 Local, ____ de _____ de 201x

 Representante legal Equipe Técnica
 Carimbo com CNPJ da proponente

 Equipe Técnica Equipe Técnica

ANEXO 9

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
 MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O(A)..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS POR MEIO DE LITOTRIPSIA
 EXTRACORPÓREA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por sua Presidente MARIA CÉLIA VASCONCELLOS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx, xxx, inscrita no CPF sob o nº xxxx, nomeada através da Portaria nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e no CNES sob nº _____, com sede _____, Cidade, Estado _____, representada por seu(sua) _____ (mencionar o cargo ou

função do representante legal autorizado), _____ (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF do representante legal), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 14/2018 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos – Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

1.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE visitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5 O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2 A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.

4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

5.1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

5.2- Atestar as notas fiscais;

5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstrem o atendimento ao objeto;

5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

6.2- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

6.3- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de

registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.12- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.16- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
 - a. Nome da Contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado.
- 6.17- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.18- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.19- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.20- Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.21- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.22- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.23- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.24- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.25- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança ao Paciente (PNSP);
- 6.26- Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 6.27- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.28- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.29- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.30- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.31- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 6.32- Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 6.33- Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico;
- 6.34- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.35- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 6.36- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 6.37- Atender todas as normas descritas no edital;
- 6.38- Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

7.2 A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2 Dá – se a este contrato o valor estimado anual de R\$.……., A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

9.3 Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

9.4 Os valores financiados pelo FAEC - valores extrateto - podem sofrer variações conforme a produção apresentada pelo executor.

9.5 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.6 As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho nº xxxxxxx
Fonte de Recurso nº 207
Natureza das Despesas nº 33.90.39.00
Nota de Empenho nº

9.5 O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

9.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem nas fichas. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5 O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1 A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4 A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O pagamento pelos serviços prestado será efetuado após o repasse dos recursos transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

13.2- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5- Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.8- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

15.3 - A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos apurados.

15.6 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

15.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, de _____ de 2019.
Maria Célia Vasconcellos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Contratada
(Assinatura do Representante)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

EQUIPE DO PREGÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 14 de novembro de 2018, às 14:30 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia comum para manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis, equipamentos, componentes auxiliares, adequações envolvendo todas as Unidades Educacionais, Quadras cobertas e Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência pertencentes ao Edital, que poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial nº015/2018, à Licitante **PORTO PRINCIPE VEÍCULOS LTDA-EPP. CNPJ 07.990.465/0001-86**, no valor total global de **R\$1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil reais)**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº20.4312.122.0145-4191, Código de Despesa nº33390-39, Fonte 100. Processo Administrativo: 210/3936/2018.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Renata Gonçalves Magaldi, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Travessa Aires Lemos, s/nº - Fonseca – Niterói - RJ, no dia 07 de novembro de 2018, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 08h30min em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre o seguinte assunto:

- Atualização de Estatuto.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA/FAN/ 037/18

Considera exonerada, a contar de 01/11/2018, **Flavia Luiza Santos e Silva**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Produção - símbolo CC-1, da Superintendência Cultural da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PORTARIA/FAN/ 038/18

Considero nomeado, a contar de 01/11/2018, **GREGORY GOMES KOMBAT**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão Produção - símbolo CC-1, da Superintendência Cultural da Fundação de Arte de Niterói – FAN, em vaga decorrente da exoneração de Flavia Luiza Santos e Silva.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 035/2018

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes: Fundação de Arte de Niterói – FAN e EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para realização de serviço de modernização (RETROFIT) do sistema de ar condicionado do Teatro Municipal João Caetano – TMJC, unidade cultural da FAN; Prazo de duração e execução: 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da publicação do extrato no D.O. como termo inicial de vigência; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN/220/000743/2018, licitação pública/edital FAN nº 028/2018, modalidade adotada: pregão presencial; Lei 10520/2002, Lei 8666/93 e Decreto Municipal 9.614/2005; Valor total: R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais); Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.71.00.00; FONTE DE RECURSO: 108; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101; NOTA DE EMPENHO nº 001196 datada de 23/10/2018 e no valor de R\$ 853.717,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e dezessete reais); Registrado: Termo nº 035/2018, fls. 19, Livro nº QUATRO; Data da Assinatura: 31/10/2018.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal do Sr. LUIZ CARLOS PIMENTA, esposo da ex-servidora, Sra. MARIA SOARES PIMENTA, falecida em 23/02/2014, no cargo de Assistente de Administração – Quadro Suplementar Especial - CMN, matrícula n.º 101676-5, de acordo com o artigo 6ºA da E.C. 41/03, c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a contar de 23/02/2014, ficando cancelada a fixação anterior, conforme processo 310/329/2014.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A-NITTRANS Despacho do Presidente

Processo 530001931/2018- Este Presidente homologa o resultado da Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 07/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 530001931/2018. Autorizo a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando a empresa **W.O. MAGALHÃES EIRELI** (CNPJ 05.018.233/0001-35), vencedora do **Lote UNICO**, com o valor de R\$ 2.259.492,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais) referente contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 2 (dois) reboques pesados, 3 (três) reboques leves e 1 (um) caminhão cesto aéreo, todos com motorista e sem auxiliar da Niterói Transporte e Trânsito – NitTrans S/A, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e legislação pertinente.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
INDEFERIMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL de nº. 025/2018

Conforme orientação da Assessoria Jurídica tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO pela empresa ENIMONT – EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - Processo nº. 510003838/2018, DECLARANDO VENCEDORA DO CERTAME a empresa CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA EIRELI – CNPJ: 05.415.158/0001-46, pelo valo global de R\$ 1.600.000,00 – referente ao Pregão Presencial nº 025/2018 – processo nº 510002493/2018 .
Niterói, 30 de Outubro de 2018. Pregoeiro da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 24/2018.
PARTES: EMUSA e ROSENGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003622/2018.
PRAZO: Fica prorrogado por mais 1 (um) mês o prazo de vigência contratual a contar de 09/10/2018.
RECURSOS: correrão à conta do saldo contratual existente FUNDAMENTO: art. 57, §1º II e seu §2º c/c o art.58, I da lei 8.666/93.
DATA: 01/11/2018. – Presidente da EMUSA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDORA: EMUSA.
CREDORA: SERRPEN – SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Despesas de exercicios anteriores do contrato 17/2017, elaboração de projeto básico de drenagem e pavimentação de logradouros do bairro Santo Antônio no município de Niterói/RJ.
VALOR: R\$ 58.961,20 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
PROCESSO: 510002954/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão conta do Programa de Trabalho 1051.15.512.0010.3001, Natureza da Despesa 3.3.90.92.00, Fonte 108, do orçamento da EMUSA do exercício de 2018.
Presidente da EMUSA – Niterói, 01 de novembro de 2018.